



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>477/2026</u>
DATA: <u>19/08/2026</u>
<u>Daiane Rocha S. de Paula</u> <u>Agente Administrativo</u> <u>Matrícula: 3358</u>

PROJETO DE LEI Nº 059 /2026

EMENTA:

Institui o Programa Municipal “Animal Identificado, Animal Encontrado”, destinado à identificação, localização e devolução de animais domésticos perdidos no Município de Seropédica, e dá outras providências.

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Seropédica, o Programa Municipal “Animal Identificado, Animal Encontrado”, destinado a incentivar a identificação de animais domésticos e facilitar sua localização e devolução aos seus responsáveis em caso de perda ou desaparecimento.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I** – estimular a identificação permanente ou temporária de cães e gatos;
- II** – facilitar a localização de animais domésticos perdidos;
- III** – ampliar as possibilidades de contato entre animais encontrados e seus responsáveis;
- IV** – incentivar a guarda responsável;
- V** – reduzir o número de animais domésticos perdidos que permanecem nas ruas;
- VI** – estimular a participação da comunidade na localização de animais desaparecidos;
- VII** – promover ações educativas sobre identificação, segurança e cuidados com animais domésticos;
- VIII** – incentivar a utilização de recursos tecnológicos que facilitem a identificação dos animais.

Art. 3º - As ações do Programa poderão contemplar:

- I** – campanhas educativas sobre a importância da identificação de animais;
- II** – orientação sobre utilização de plaquetas de identificação em coleiras;
- III** – incentivo à utilização de microchipagem, quando disponível e realizada por profissional habilitado;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- IV – divulgação de animais encontrados;
- V – orientação aos responsáveis sobre procedimentos para localização de animais desaparecidos;
- VI – divulgação de informações sobre cuidados para evitar fugas e desaparecimentos;
- VII – incentivo à utilização de QR Codes ou outras tecnologias de identificação;
- VIII – ações de conscientização sobre guarda responsável.

Art. 4º - A identificação do animal poderá conter, conforme o método utilizado:

- I – nome do animal;
- II – nome ou identificação de seu responsável;
- III – telefone ou outro meio de contato;
- IV – QR Code ou tecnologia equivalente;
- V – outras informações úteis para facilitar a localização do responsável.

Parágrafo único. A divulgação de informações pessoais dos responsáveis deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Art. 5º - O Município poderá disponibilizar, em seus canais oficiais ou mediante parcerias, espaço para divulgação de informações sobre animais domésticos perdidos ou encontrados.

§ 1º A divulgação poderá conter fotografia do animal, local aproximado onde foi perdido ou encontrado, características físicas e meio de contato indicado pelo responsável ou pela pessoa que o encontrou.

§ 2º A divulgação deverá evitar a exposição desnecessária de dados pessoais, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Poderão participar voluntariamente das ações de divulgação e identificação:

- I – moradores;
- II – associações de moradores;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – protetores independentes;
- V – clínicas e estabelecimentos veterinários;
- VI – pet shops;
- VII – instituições de ensino;
- VIII – empresas e estabelecimentos comerciais;
- IX – demais entidades interessadas.

Art. 7º - O Município poderá realizar campanhas educativas, especialmente:

- I – em escolas e equipamentos públicos;
- II – nas redes sociais e canais oficiais;



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

- III – em campanhas de proteção animal;
- IV – em eventos comunitários;
- V – em parceria com estabelecimentos relacionados ao atendimento de animais.

Art. 8º - As campanhas poderão orientar os responsáveis sobre:

- I – importância da identificação do animal;
- II – manutenção atualizada dos meios de contato;
- III – utilização de coleiras e plaquetas de identificação;
- IV – importância da vacinação e dos cuidados veterinários;
- V – medidas preventivas para evitar fugas;
- VI – procedimentos recomendados quando o animal desaparecer;
- VII – cuidados necessários ao encontrar um animal perdido.

Art. 9º - A pessoa que encontrar animal doméstico perdido poderá utilizar os canais disponibilizados pelo Município ou pelas entidades parceiras para comunicar o achado e facilitar sua localização pelo responsável.

Parágrafo único. A comunicação de animal encontrado não implica obrigação de guarda, acolhimento ou manutenção do animal pelo Município ou pelo comunicante, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 10 - O Município poderá incentivar parcerias com clínicas veterinárias, estabelecimentos comerciais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para promoção de campanhas de identificação animal, inclusive mediante ações educativas e informativas.

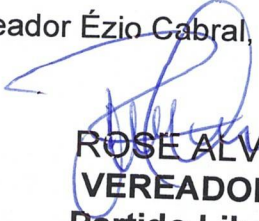
Art. 11 - As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo, preventivo e de incentivo à participação comunitária, não implicando criação obrigatória de serviço municipal de recolhimento, abrigo ou atendimento veterinário de animais.

Art. 12 - A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e poderá utilizar estruturas e canais de comunicação já existentes.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 18 de agosto de 2026.


ROSE ALVES
VEREADORA
Partido Liberal


CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosemar Alves da Silva Moreira
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

JUSTIFICATIVA

A perda de um animal doméstico representa uma situação de grande preocupação para as famílias. Cães e gatos podem escapar de suas residências, perder-se durante passeios, fugir em razão de barulhos ou eventos inesperados e, muitas vezes, permanecer por dias ou até semanas sem que seja possível localizar seus responsáveis.

Ao mesmo tempo, moradores frequentemente encontram animais nas ruas sem saber como identificar seus responsáveis ou como divulgar adequadamente a informação.

Uma medida simples de identificação pode fazer uma diferença significativa nesses casos.

Plaquetas em coleiras, telefones de contato e outras formas de identificação permitem que uma pessoa que encontre um animal consiga entrar rapidamente em contato com sua família. Recursos tecnológicos, como QR Codes e microchips, também podem ampliar as possibilidades de identificação.

O Programa Municipal "Animal Identificado, Animal Encontrado" busca incentivar justamente essa cultura de prevenção.

A proposta não pretende criar uma nova estrutura administrativa ou transferir ao Município a responsabilidade pela guarda de todos os animais encontrados. Seu objetivo é essencialmente educativo, preventivo e comunitário, estimulando responsáveis, estabelecimentos, organizações da sociedade civil e moradores a participarem de uma rede de identificação e localização.

A iniciativa também contribui para a promoção da guarda responsável, uma vez que a identificação adequada do animal demonstra o compromisso do responsável com sua segurança e bem-estar.

Outro aspecto importante é a possibilidade de utilização dos canais oficiais do Município para auxiliar na divulgação de animais perdidos ou encontrados, ampliando o alcance das informações e aumentando as chances de reencontro.

A participação comunitária é fundamental para o sucesso da proposta. Muitas vezes, um animal perdido é encontrado por um vizinho, comerciante, motorista, trabalhador ou outro morador que pode contribuir para o reencontro simplesmente tendo acesso a uma forma adequada de comunicação.

O projeto ainda estabelece cuidados relacionados à proteção de dados pessoais, evitando que a divulgação de informações dos responsáveis ultrapasse os limites necessários para a localização do animal.

Trata-se, portanto, de uma proposta de baixo custo potencial, caráter preventivo e relevante impacto social, que pode contribuir para diminuir o número de animais domésticos perdidos e facilitar o reencontro entre animais e suas famílias.

Diante da relevância da matéria e de seu caráter educativo e comunitário, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com seu apoio para aprovação.